LEI Nº 923, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Lavrinhas e da outras providências"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - As diretrizes e normas relativas ao Pessoal da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, passam a obedecer o disposto nesta Lei, para efeito da aplicação no âmbito da Administração Municipal, em atendimento às normas Constitucionais e a princípios gerais que visam a :

I - aumento da produtividade funcional;

II - aperfeiçoamento e valorização da função pública;

III - retribuição adequada, baseada na classificação funcional e merecimento por avaliação e conceito;

IV - fixação de quantidade de servidores, de acordo com as reais necessidades do Município, dentro das normas legais.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - CARGO PÚBLICO, posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo e ao qual corresponde o desempenho do conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas a um funcionário público;

II - SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - soma geral das atribuições e responsabilidade cometidas a um servidor público;

III - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - pessoa admitida no serviço público em cargo criado por lei e regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Lavrinhas, ou em Comissão;

IV - QUADRO GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS - conjunto de cargos públicos da Prefeitura Municipal de Lavrinhas.

CAPITULO II

DO QUADRO GERAL

ARTIGO 3º - O Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, reúne os cargos que se destinem à realização de trabalhos continuados e são essenciais à administração, indispensáveis ao desenvolvimento regular do serviço público municipal.

ARTIGO 4º - O Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Lavrinhas é aplicável aos servidores municipais em Regime Jurídico Único Estatutário ou em regime de Comissão (Artigo 39 da CF.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações em regime em Comissão, de livre nomeação e exoneração e que não criam vínculo empregatício, obedecidas as regras de descontos dos Encargos Sociais, determinadas na Lei Complementar 861/97, que rege os Estatutos do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização de Concurso Público, seleção, nomeação ou investidura para cargos não contemplados no Quadro Geral dos Servidores, e constantes dos Anexos que fazem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 5º - Em caso de necessidade e com o objetivo de alcançar melhores rendimentos e evitando-se novos encargos permanentes com a ampliação desnecessária do Quadro Geral de Servidores, a Municipalidade poderá contratar pessoal em caráter temporário, pelo regime da C.L.T., destinados a execução de obras certas ou manutenção de serviços essenciais, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções necessárias para o cumprimento deste artigo, serão determinadas por Decreto do Executivo.

ARTIGO 6º - O Quadro geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, que alicerça a estrutura administrativa, compõe-se do seguinte:
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

I - GABINETE DO PREFEITO
Assessor de Gabinete
Oficial de gabinete
Recepcionista
Escriturária
Fundo Social de Solidariedade
Defesa Civil

II - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
Secretário da J.S.M.

III - DEPARTAMENTO JURÍDICO
Assessor Jurídico

B – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário de Administração
Assessor Administrativo
Chefe do Setor de Pessoal
Chefe do Setor de Almoxarifado
Auxiliar de Almoxarifado
Encarregado do Setor de Cadastro e Tributação
Fiscal de Postura
Escriturário
Telefonista

C- SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretário de Finanças
Contador
Auxiliar de Contabilidade
Tesoureiro

D – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Secretário de Educação
Diretor de Unidade Escolar
Assistente de Diretor de Escola
Orientador Educacional
Assessor da Educação
Professor Coordenador
Professor de Ensino Infantil
Professor do Ensino Fundamental
Monitor
Psicólogo do Ensino Fundamental
Merendeira
Inspetor de Alunos
Padeiro
Servente

E - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Assessor de Cultura, Esportes e Turismo
Bibliotecária
Escriturário

F – SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO MÉDICO - ODONTOLÓGICO

Secretário de Saúde
Assessor de Saúde
Chefe do Setor de Saúde
Médico
Médico de Família
Dentista
Enfermeiro
Agente de Saneamento
Agente Comunitário
Técnico em Enfermagem
Agente de Saúde
Auxiliar de Enfermagem
Atendente de Enfermagem
Escriturário

G - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária de Promoção Social
Assessor de Promoção Social
Chefe de Setor da Promoção Social
Assistente Social
Escriturário
Marceneiro

H – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS

Secretário de Planejamento e Obras
Assessor de Planejamento e Obras
Chefe de Turma
Chefe do Setor de Mecânica
Chefe do Setor de Transportes
Encarregado
Engenheiro
Operador de Máquinas
Tratorista
Mecânico
Eletricista
Motorista
Pedreiro
Calceteiro
Coveiro
Pintor

Destroçador de Pedras
Guarda Municipal
Servente
Agente de Limpeza

I - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário de Agricultura e Abastecimento
Agrônomo
Veterinário
Escriturário

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS E DOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 7º - A Assessoria de Gabinete é órgão de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe contatos, serviços telefônicos e correspondência, execução dos serviços de expediente, comunicações, arquivos e afins.

I - O Departamento Jurídico é responsável pela coordenação, orientação e controle da atuação da Prefeitura Municipal nos assuntos jurídicos, emissão de Pareceres, Assistência Jurídica nos assuntos trabalhistas e administrativos, elaboração de projetos de leis, decretos e portarias.

II - À Assessoria Jurídica compete nos assuntos jurídicos de defesa do interesse do Poder Público Municipal, nas áreas administrativas, judiciais patrimoniais e fiscal, em todo o Juízo, Instância ou Tribunal, ativa e passivamente.

III - A Junta do Serviço Militar, estará diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito, prestando serviços de sua competência à população.

IV - Fundo Social de Solidariedade, é responsável pela manutenção das atividades sociais, especialmente no tocante ao cumprimento do Estatuto do Menor e do Adolescente, através do Conselho de Proteção da Infância e da Juventude.

V - Defesa Civil, é responsável pelo conjunto de atividades no esforço para prevenção e socorro à população em casos de emergências no Município.

ARTIGO 8º - A Secretaria de Administração estará incumbida de todas as atividades ligadas à Administração da Prefeitura Municipal, especialmente as relativas a pessoal, materiais, zeladoria, compras e licitação.

ARTIGO 9º - A Secretaria de Finanças é responsável pelo Assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos financeiros, orçamentários e planejamento da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributária, de despesas, da contabilidade, da tesouraria, da tomada de contas do patrimônio, bem como da elaboração, supervisão e controle da execução, orçamento e programa do Município.

ARTIGO 10 – A Secretaria de Educação é responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à Pré-escola e Ensino Fundamental, alimentação e transporte de alunos.

ARTIGO 11 – A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo é responsável pelas atividades de incentivo cultural, esportivo e turístico do Município.

ARTIGO 12 – A Secretaria da Saúde, com o Departamento Médico - Odontologico é responsável pelas atividades de assistência médico-hospitalar, odontologica e social à população, especialmente as mais carentes, mediante administração da Unidade Mista de Saúde, ou entidades correlatas e da promoção do bem estar da comunidade, prestando ajuda, orientação à população carente, visando sua recuperação e integração na comunidade.

ARTIGO 13 – A Secretaria de Promoção Social cuidará, integrada com o Setor de Saúde, quando necessário, da assistência geral da comunidade implementando sistemas de orientação às famílias carentes, aos migrantes, menores e idosos, oferecendo meios, principalmente através de cursos de artesanato para o aumento da renda familiar.

ARTIGO 14 - A Secretaria de Planejamento e Obras é responsável pela execução de limpeza e conservação das vias públicas e logradouros, manutenção de praças e jardins, transportes, construções de próprios municipais, cuidando do meio ambiente, cemitério municipal e matadouro, zelando por todos os seus aspectos.

ARTIGO 15 – A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, cuidará de oferecer suporte para os pequenos produtores rurais, para a melhoria da produção em geral, podendo fornecer equipamentos mediante o custeio, pelo produtor, dos gastos necessários para o funcionamento dos mesmos.

ARTIGO 16 - Os cargos dos responsáveis pelos diversos setores da administração serão de provimento em comissão, considerados "cargos de confiança", de livre nomeação e exoneração, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

I - Os cargos e funções de que tratam os Anexos II e III desta Lei, serão preenchidos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, ficando assegurado aos atuais servidores estáveis da Prefeitura Municipal, a

permanência em seus respectivos cargos e, se necessário, poderão ser enquadrados em suas novas denominações.

ARTIGO 17 - Sempre que houver vagas, os cargos e funções serão preenchidos por concurso público, na forma do artigo 37, parágrafo II, da C.F. de 05/10/88, e modificação constante da Emenda Constitucional n.º 19/98.

ARTIGO 18 - O provimento dos cargos municipais será efetuado por Portaria do Chefe do Executivo e poderá ser individual ou coletivo, de acordo com o interesse dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cargos de Atendente de Enfermagem existentes na data da promulgação desta Lei, cujos ocupantes tenham tido o benefício da estabilidade pela Constituição Federal, serão extintos na vacância.

ARTIGO 19 - As qualificações para ingresso no serviço público serão estabelecidas por Edital de Concurso, de acordo com as necessidades das vagas existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura poderá ter servidores cedidos de outros órgãos públicos, desde que tenha vaga na função a ser exercida, bem como poderá ceder servidores a outros órgãos federal, estadual e municipal, a pedido dos interessados.

ARTIGO 20 - Fica o Executivo autorizado a complementar a estrutura prevista nesta Lei, criando através de Decreto, os órgãos e funções e seus respectivos desdobramentos.

ARTIGO 21 - Os servidores serão enquadrados no quadro geral dos servidores por meio de Portaria e Termo de Posse, observando a classificação nos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, passam a obedecer o Regime Estatutário, conforme a Lei nº 861 de 01 de dezembro de 1.997.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os servidores com tempo inferior a 05 anos, na data da promulgação da Constituição Federal, e que não alcançaram a estabilidade prevista no artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, ao se submeterem a Concurso Público terão contado o tempo de serviço anterior prestado ao Município, e este será considerado como título, por força do seu parágrafo 1º.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

ARTIGO 22 - Para fins de administração de pessoal, considerar-se-á :

I - VENCIMENTO - retribuição pecuniária básica, fixada em lei, e paga mensalmente ao servidor, pelo exercício do cargo ou função.

ARTIGO 23 - Os vencimentos dos cargos e funções, ficam constituídos conforme Anexos I - II - III .

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 24 - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lavrinhas é constituído pelos cargos indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei:

a) Anexo I - cargos públicos de provimento em comissão
b) Anexo II e III - cargos públicos de provimento efetivo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o tempo de serviço, o percentual para cada cargo, determinado será conforme tabela abaixo:

05 anos	5%
10 anos	10%
15 anos	15%
20 anos	20%
25 anos	25%
30 anos	30%
35 anos	35%

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os servidores que completarem 20 (vinte) anos de serviço público Municipal, Estadual e Federal, terão direito à 6ª (Sexta) parte de acréscimo em seus vencimentos.

I I - Anexo I - Tabela de cargos e funções de provimento em Comissão, número de vagas e salários.

III - Anexo II - Tabela de cargos e funções de provimento efetivo, regime estatutário, número de vagas e salários - Nível Básico.

IV - Anexo III - Tabela de Cargos de provimento efetivo, regime estatutário, número de vagas e salários - Funções Específicas.

SEÇÃO I

SUBSEÇÃO I

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ARTIGO 25 - Ficam criados os cargos públicos de provimento em caráter efetivo a serem preenchidos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexos II e III.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a realização de concurso público, seleção, nomeação ou investidura de Servidores para cargos que não constem do Quadro Geral de Servidores, contemplados nesta Lei.

SUBSEÇÃO II

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ARTIGO 26 - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes às atividades de Secretaria, Diretoria e Assessoramento, nas quantidades, denominações especificadas no Anexo I.

ARTIGO 27 - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito Municipal de Lavrinhas, não criando vínculos de qualquer espécie e obedecidos os requisitos mínimos para o preenchimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente de outros dispositivos legais, são condições mínimas para o preenchimento dos cargos em comissão:

ARTIGO 28 - Ao servidor público detentor de cargo efetivo que vier a ocupar transitoriamente, cargo de provimento em comissão, será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nesta situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo.

SEÇÃO II

DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ARTIGO 29 - Os cargos públicos que fazem parte integrante desta Lei, serão discriminados nos Anexos, contendo nome do cargo, número de vagas e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários constante dos Anexos, estabelecem os vencimentos dos cargos públicos de provimento em comissão e efetivo.

ARTIGO 30 - A admissão do servidor, far-se-á sempre no padrão estabelecido nos Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 31 – Os reajustes salariais serão concedidos anualmente, sempre na mesma data em que houver o aumento do salário mínimo determinado pelo Governo Federal.

SEÇÃO III

DAS DIÁRIAS

ARTIGO 32 - Quando em serviço fora do Município por período superior a 08 horas, atendendo interesses da Administração, o servidor terá direito a "diária" que será fixada por Decreto.

ARTIGO 33 - Aos Servidores Municipais será concedido um adicional por tempo de serviço estabelecido em 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, a cada cinco anos de efetivo exercício prestado à Municipalidade, contados a partir da data da promulgação do Estatuto Municipal .

CAPÍTULO IV

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 34 – Os servidores públicos municipais, concorrerão na forma e nas condições desta Lei, às seguintes formas de evolução funcional:

I – Promoção
II - Acesso

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

ARTIGO 35 - A promoção é o procedimento através do qual a Administração proporciona aos integrantes do quadro de pessoal, detentores de cargo efetivo a possibilidade de ascensão funcional.

ARTIGO 36 - A promoção será efetuada obedecendo aos critérios de antigüidade e merecimento cuja efetivação será precedida de Portaria.

SEÇÃO III

DO ACESSO E PLANO DE CARREIRA

ARTIGO 37 - Acesso consiste na elevação do funcionário dentro do respectivo quadro, a cargo da mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, dentro de uma carreira estabelecida.

ARTIGO 38 - Somente poderão concorrer a acesso os servidores que:

I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo cargo;

II - Possuírem o interstício de pelo menos três (03) anos de efetivo exercício no cargo de origem.

ARTIGO 39 - O acesso poderá ser precedido de concurso interno dentre os ocupantes dos cargos cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho de empregos de maior grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.

ARTIGO 40 - Havendo empate na classificação terá preferência, sucessivamente:

I - o que ingressou há mais tempo no serviço público municipal;

II - o admitido há mais tempo no cargo atual;

III- o mais idoso.

ARTIGO 41 - O ingresso no novo cargo poderá ser no Anexo em que se encontra classificado o servidor.

ARTIGO 42 - O sistema de promoção será disciplinada através de regulamento interno, a ser aprovado por Decreto.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 43 - A jornada de trabalho semanal dos servidores da Prefeitura Municipal, será de 40 (quarenta horas).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal poderá estabelecer horários diferenciados em razão da peculiaridade dos serviços a serem executados.

ARTIGO 44 - Serão pagas, a título de horas extras, aquelas que excederem à jornada de trabalho fixada pelo artigo anterior, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente.

ARTIGO 45 - Os valores das escalas de vencimentos de que tratam os Anexos integrantes desta Lei, correspondem aos vencimentos ou salários dos servidores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados os ocupantes de cargos diferenciados nas áreas de Saúde, Educação e Administração, por força de lei federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor poderá optar, se houver interesse da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, pela redução da jornada, com salários proporcionais.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 46- Por impedimento legal e temporário, o ocupante de cargo na Administração Municipal poderá ser substituído, desde que o prazo de afastamento do titular seja por período igual ou superior a dez (10) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será devida ao substituto a diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento ou salário do cargo efetivo, em qualquer das situações previstas no "caput" deste artigo, enquanto em efetivo exercício no cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor efetivo que exerça cargo em comissão por 05 (cinco) anos consecutivos ou por 10 (dez) anos alternados, incorporará à sua remuneração a diferença entre o vencimento do cargo original e a do cargo em comissão.

ARTIGO 47 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem, tão logo cesse a causa do impedimento do substituído.

ARTIGO 48 - Os atuais servidores serão enquadrados no grau inicial de referência prevista para o seu cargo, mediante Portaria.

ARTIGO 49 – Por impedimento legal e temporário do ocupante de cargo de provimento em comissão, o Prefeito Municipal poderá, por relevante motivo, proceder a sua substituição, enquanto perdurar o afastamento do titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de nomeação de ocupante de cargo ou função, para o exercício de cargo de provimento em comissão, será assegurado ao servidor, querendo, optar pela remuneração de seu cargo.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 50 - As repartições da Prefeitura Municipal deverão funcionar articuladas e em mútua colaboração.

ARTIGO 51 - A Administração Pública Municipal obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, sendo obrigatório o atendimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 52 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados em virtude de concurso público, consoante Artigo 41 da Constituição federal, com as modificações estabelecidas pela emenda Constitucional nº 19/98.

ARTIGO 53 - Pensionistas e Inativos, e os afastados de suas atividades por motivo de Licença Saúde, Licença Maternidade e Acidente de Trabalho, passarão a receber seus benefícios através do Departamento de Previdência do Município de Lavrinhas.

ARTIGO 54 – Por força de Lei, principalmente no que diz respeito aos dispositivos que regulam a relação empregatícia, limite de idade, especialmente a compulsória, não mais será admitida a permanência de servidores nessas situações.

ARTIGO 55 - Os servidores abrangidos pelo artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os que foram admitidos por concurso público, permanecerão em seus respectivos cargos, sem prejuízo de seus vencimentos.

ARTIGO 56 - Ficam extintos os cargos, empregos e funções criados por leis anteriores e que não constem da presente Lei, resguardadas os possíveis direitos de seus ocupantes, conforme Anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 57- As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 58 - Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrario.

Lavrinhas, 03 de dezembro de 1.999.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra

Vanda Lúcia Francisco Martins
Escrituraria

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, VAGAS E SALÁRIOS

CARGOS	VAGAS	SALÁRIOS
Assessor Jurídico	01	R$ 1.000,00
Assessor de Gabinete	01	R$ 696,00
Oficial de Gabinete	01	R$ 350,00
Assessor de Administração	01	R$ 696,00
Assessor de Educação	01	R$ 696,00
Assessor de Promoção Social	01	R$ 696,00
Assessor de Planejamento e Obras	01	R$ 696,00
Secretário de Agricultura	01	R$ 1.000,00
Secretário de Educação	01	R$ 1.000,00
Secretário de Cultura Esporte e Turismo	01	R$ 1.000,00
Assessor de Cultura Esporte e Turismo	01	R$ 696,00
Secretário de Saúde	01	R$ 1.000,00
Secretário de Promoção Social	01	R$ 1.000,00
Secretário de Administração	01	R$ 1.000,00
Secretário de Finanças	01	R$ 1.000,00
Secretário de Planejamento e Obras	01	R$ 1.000,00
Chefe do Setor de Transportes	01	R$ 350,00
Chefe do Setor de Mecânica	01	R$ 480,00
Chefe do Setor de Almoxarifado	01	R$ 350,00
Chefe do Setor de Saúde	01	R$ 350,00
Chefe de Setor da Promoção Social	01	R$ 350,00
Chefe de Turma	06	R$ 350,00
Diretor de Unidade Escolar	03	R$ 900,00
Assistente de Diretor de Escola	02	R$ 800,00
Orientador Educacional	02	R$ 600,00
Psicólogo Educacional	01	R$ 600,00
Professor Coordenador	04	R$ 705,00
Monitor	02	R$ 300,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - REGIME ESTATUTÁRIO - VAGAS - SALÁRIOS - NÍVEL BÁSICO

CARGOS	VAGAS	SALÁRIOS
Agente de Limpeza I	50	R$ 150,00
Agente de Limpeza II	05	R$ 170,00
Agente de Limpeza III	03	R$ 190,00
Agente de Saúde	05	R$ 150,00
Calceteiro	03	R$ 150,00
Coveiro	02	R$ 150,00
Destroçador de Pedras	05	R$ 200,00
Eletricista	02	R$ 277,00
Encarregado	10	R$ 350,00
Guarda Noturno	06	R$ 150,00
Mecânico	02	R$ 400,00
Motorista I	05	R$ 250,00
Motorista II	05	R$ 280,00
Motorista III	03	R$ 320,00
Motorista IV	03	R$ 350,00
Marceneiro	02	R$ 350,00
Merendeira I	22	R$ 150,00
Merendeira II	01	R$ 180,00
Merendeira III	01	R$ 200,00
Operador de Maquina	01	R$ 600,00
Padeiro	02	R$ 320,00
Pedreiro	08	R$ 350,00
Pintor	04	R$ 150,00
Servente	19	R$ 150,00
Tratorista	02	R$ 350,00

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - REGIME ESTATUTÁRIO - VAGAS - SALÁRIOS - FUNÇÕES ESPECÍFICAS

CARGOS	VAGAS	SALÁRIOS
Agente Comunitário	08	R$ 180,00
Agente de Saneamento	03	R$ 180,00
Agrônomo	01	R$ 400,00
Atendente de Enfermagem	02	R$ 230,00
Assistente Social	02	R$ 340,00
Auxiliar de Almoxarifado	01	R$ 250,00
Auxiliar de Contabilidade	01	R$ 250,00
Auxiliar de Enfermagem I	03	R$ 300,00
Auxiliar de Enfermagem II	04	R$ 380,00
Bibliotecário	01	R$ 350,00
Contador	01	R$ 960,00
Chefe do Setor de Pessoal	01	R$ 500,00
Dentista	06	R$ 450,00
Encarregado Setor Cadastro/Tributação	01	R$ 350,00
Escriturário do Setor de Licitação	01	R$ 696,00
Enfermeira I	02	R$ 700,00
Enfermeira II	02	R$ 900,00
Engenheiro	01	R$ 728,00
Escriturário I	10	R$ 220,00
Escriturário II	05	R$ 250,00
Escriturário III	02	R$ 300,00
Escriturário IV	02	R$ 360,00
Fiscal de Postura	03	R$ 300,00
Inspetor de Alunos I	07	R$ 220,00
Inspetor de Alunos II	03	R$ 280,00
Médico	06	R$ 1.000,00
Médico de Família	02	R$ 3.000,00
Professor de Ensino Infantil	25	R$ 360,00
Professor de Ensino Fundamental	30	R$ 610,50
Recepcionista	05	R$ 300,00
Secretária	02	R$ 320,00
Secretário da Junta Militar	01	R$ 386,00
Técnico de Enfermagem I	04	R$ 280,00
Técnico de Enfermagem II	02	R$ 320,00
Técnico de Enfermagem III	02	R$ 380,00
Tesoureiro	01	R$ 600,00
Telefonista	02	R$ 280,00
Veterinário	01	R$ 400,00